

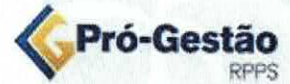


1 **ATA Nº 24/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 25/06/2025** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.442/2026, Referente a Solicitação de Revisão de Cálculo de**
15 **Pensão Beneficiária Sra. Egle Rodrigues Merelles, pensionista do servidor falecido**
16 **Valdir Meirelles Junior apensado a este os Processo de Pedido de Pensão por Morte**
17 **nº 311.107/2023, e os processos 311837/2023 – Cumprimento de Sentença, Processo**
18 **Administrativo nº 310.074/2024 - Reversão de Cota, Processo Administrativo nº**
19 **311.465/2024 – Revisão de cota de pensão – Processo de Pedido de Pensão por Morte**
20 **nº 311103/2023 – Processo de Pedido de Pensão por Morte nº 311.582/2024 – Processo**
21 **Administrativo nº 311.770/2025 – Pedido reversão de Cota. INTRODUÇÃO – O**
22 presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informou que o presente processo em pauta foi
23 encaminhado pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Carlos Viana, conforme transcrição
24 constante às fls. 12, nos seguintes termos: *“Trata-se de processo de revisão de cálculos de*
25 *pensão, da senhora EGLE RODRIGUES MEIRELLES, pensionista, protocolada em 17 de*
26 *março de 2026. A requerente solicita a conversão do tempo de serviço especial em comum,*
27 *alegando exposição a agentes nocivos por intermédio de PPP anexo aos autos, com*
28 *aplicação do fator 1,4 até 13/11/2019 (Tema 942 do STF). A partir dessa conversão,*
29 *argumenta que o ex-servidor teria alcançado o direito adquirido à aposentadoria com*
30 *integralidade e paridade em 17/08/2020, antes de seu falecimento. Como consequência*
31 *desse reconhecimento, a petição requer que a pensão por morte seja revista para refletir a*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 regra da paridade (Tema 396 do STF), com pagamentos retroativos. Adicionalmente, pleiteia
33 o pagamento do abono de permanência referente ao período em que o instituidor
34 permaneceu em atividade após supostamente preencher os requisitos para se aposentar.
35 Diante da complexidade da matéria, que envolve a aplicação de teses de Repercussão
36 Geral do STF e a análise de documentos de saúde ocupacional, solicitamos a avaliação dos
37 pedidos e a emissão de parecer conclusivo para subsidiar a decisão administrativa." Os
38 membros após o exposto ressaltam os seguintes pontos: **1)** Ao analisar o processo de
39 Pensão nº 311.107/2023, consta-se os seguintes pontos: a) O Servidor Valdir Meirelles
40 Junior, faleceu em 11/07/2023 (Fls. 07), encontrava-se em atividade; b) Acostado em fls. 17,
41 o Contracheque do servidor, matrícula 7560, cargo cirurgião dentista com o valor líquido de
42 R\$ 9.015,30; c) Acostado em fls. 11, declaração da senhorita Giulia Rodrigues Meirelles,
43 filha do servidor falecido, que não recebia e tampouco aposentadoria quaisquer benefício
44 junto ao INSS ou RPPS; d) Acostado em fls. 17, O contracheque do cargo de Cirurgião-
45 Dentista (Matrícula 7560) registrava o valor líquido de R\$ 9.015,30. Mapa de Tempo: O
46 tempo de contribuição total do servidor na ativa era de 11.158 dias (30 anos, 6 meses e 28
47 dias) (Fl. 60). Cálculo da Fixação da Pensão (Fls. 62): O valor-base foi composto pelo
48 Vencimento do Cargo (R\$ 6.562,25) + 50% de Triênio (R\$ 3.281,12), totalizando R\$
49 9.843,37. Aplicação de Redutor: Sobre o excedente ao teto do RGPS da época (R\$
50 7.507,49), aplicou-se o redutor legal de 70% (Portaria Ministerial MPS/MF nº 27/2023),
51 resultando no valor final de benefício de R\$ 9.142,61.; g) Acostado em fls. 72, Portaria nº
52 553/2023, de 12 de dezembro de 2023, publicada em 13 de dezembro de 2023, tendo como
53 beneficiários iniciais os filhos Enrico Rodrigues Meirelles (nascido em 1999) e Giulia
54 Rodrigues Meirelles (nascida em 2001); h) No Processo 311.582/2024, conforme a Portaria
55 nº 368/2024 (acostada às fls. 17), a Sra. Egle Rodrigues Meirelles foi habilitada na condição
56 de cônjuge, passando a ratear o benefício em partes iguais (50% para cada) com a filha
57 Giulia Rodrigues Meirelles; i) Analisando o processo 311.770/2025, consta às fls. 18 a
58 Portaria nº 506/2025, na qual, em razão da extinção da cota-parte da filha Giulia por limite de
59 idade, a Sra. Egle Rodrigues Meirelles passa a receber a totalidade (100%) do percentual da
60 pensão por morte na condição de beneficiária remanescente; **2)** Os membros, ao analisarem
61 a petição apresentada pelo Advogado Dr, Thiago Luiz Americo Ney Almeida, OAB/RJ
62 187.058, representando a Sra. Egle Rodrigues Meirelles, deliberaram que o pedido



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 revisional não procede. Quanto as solicitações expostas em fls. 08, os membros ressaltam
64 os seguintes pontos: **1. Sobre o pedido de reconhecimento da especialidade do período**
65 **trabalhado (Item 1):** O ex-servidor permaneceu em atividade por livre escolha e faleceu na
66 ativa. A análise de especialidade de tempo de serviço visa à concessão de aposentadoria
67 especial em vida, ato que perdeu o objeto com a extinção do vínculo funcional pelo óbito. **2.**
68 **Sobre o pedido de conversão do tempo especial em comum com fator 1,4 (Item 2):** A
69 conversão de tempo especial pelo Tema 942 do STF destina-se estritamente à contagem de
70 tempo para concessão de aposentadoria voluntária ao servidor. Não há previsão legal para
71 aplicação de tempo fictício pós-morte (*post mortem*) para alterar as regras de uma pensão
72 por morte já instituída. **3. Sobre o pedido de declaração do direito do instituidor à**
73 **aposentadoria com integralidade e paridade pelo art. 3º da EC 47/2005 (Item 3):** A
74 aposentadoria é um ato voluntário, personalíssimo e facultativo. O ex-servidor optou por não
75 se aposentar e faleceu em atividade. Não cabe à Administração declarar um direito a uma
76 aposentadoria hipotética que o servidor escolheu não requerer em vida. **4. Sobre o pedido**
77 **de revisão da pensão por morte para refletir a paridade pelo Tema 396 do STF com**
78 **efeitos retroativos (Item 4):** O Tema 396 do STF exige que o instituidor tenha se
79 aposentado (ou requerido) sob o amparo da EC 47/05 para que a paridade se transmita à
80 pensão. Como o servidor faleceu em atividade, a pensão foi corretamente calculada com
81 base na **última remuneração real do cargo efetivo**, não havendo direito à paridade e
82 tampouco valores retroativos a serem pagos. **5. Sobre o pedido de pagamento retroativo**
83 **do abono de permanência (Item 5):** O abono de permanência é uma verba indenizatória
84 que visa incentivar o servidor apto a continuar trabalhando. Como o servidor nunca pleiteou
85 a contagem especial nem o abono em vida, a verba perdeu seu objeto. É incabível o
86 pagamento de incentivo de permanência de forma retroativa a pensionistas após o óbito do
87 servidor. **(Art. 24 da EC nº 103/2019), visto que a requerente acumula mais de um benefício**
88 **previdenciário. CONCLUSÃO:** Os membros por unanimidade sugerem pelo
89 **INDEFERIMENTO**, em atenção ao todo exposto, este Instituto fundamenta o a conclusão do
90 pedido em razão de o ex-servidor ter **falecido em atividade**, o que torna juridicamente
91 impossível a aplicação de regras de aposentadoria voluntária por paridade ou concessão de
92 abono de permanência não requeridos em vida. Fica mantido o benefício de pensão por
93 morte em sua integralidade (100%), calculado sobre a última remuneração do cargo efetivo

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 do servidor, ressaltando que a redução em folha decorre estritamente da aplicação cogente
95 do **redutor nacional de acúmulo de benefícios**. Recomendando que a Diretoria
96 Previdenciária adote as seguintes providências, em conformidade com os trâmites jurídicos
97 e administrativos: **1) Ciência ao servidor:** Notificar formalmente a beneficiária acerca do
98 teor desta ata; **2) Ciência à Presidência:** Informar formalmente a Presidência do Instituto
99 sobre as deliberações e encaminhamentos realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas
100 e trinta minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere
101 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos
102 demais Membros presentes que estão de acordo com a presente. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

103

104 
Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior

105

106 
Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

107

108

109 
Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

110

111

112 
Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto